



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000173

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 096/2025

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E DO
OUTRO, A EMPRESA GMSP VIGILANCIA
PATRIMONIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEYVIS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **GMSP VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Rua Capivara, 30, Quadra 01, São Francisco, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **23.341.588/0002-23**, neste ato representado pelo **Sr. Geraldo Guilherme Barros Miranda**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF: 269.317.704-97, Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 00454852302 DETRAN-PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 080/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 032/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de segurança ostensiva desarmada, durante a realização de eventos culturais e artísticos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA. Conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** nos demais documentos que integram o processo de dispensa de licitação.

1.2. Objeto e detalhamento da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA	SERVIÇOS	150	R\$ 300,50	R\$ 45.075,00
TOTAL R\$ 45.075,00 (quarenta e cinco mil e setenta e cinco reais)					



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000174

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação serão de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, conforme requisitos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Local de Prestação do Serviço: Os serviços serão executados em locais, datas e horários previamente estabelecidos pela contratante, conforme Ordem de Serviço emitida pela mesma.

3.2. A empresa precisa alinhar com a Secretaria requisitante um plano de atuação, para nortear e adequar a prestação dos serviços à necessidade do órgão requisitante.

3.3. Prazo para Início da Prestação dos Serviços: Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da solicitação formal da Contratante.

3.4. Todos os serviços prestados deverão seguir rigorosamente o plano de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, na pessoa de seu representante, devendo a equipe CONTRATADA reportar-se ao mesmo para verificação de sua alocação e tarefa a ser desempenhada, bem como as especificações detalhadas no Termo de Referência.

3.5. Constitui ônus exclusivo da CONTRATADA:

- I – fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo integralmente pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- II – arcar com a assistência e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários;
- III – fornecer todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento do pessoal até o local de execução dos serviços;
- IV – fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), devidamente regularizados, aos profissionais que atuarem na execução dos serviços.

3.6. Os serviços compreenderão a atuação de agentes de segurança ostensiva desarmada em eventos oficiais do Município.

3.7. Cada jornada será de 10 (dez) horas, compreendendo as seguintes atividades:

- controle de acesso do público ao local do evento;
- revista de público e varredura preventiva de riscos;
- permanência em postos fixos ou execução de rondas a pé, conforme designação da Contratante.

3.8. Os agentes deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com crachá de identificação visível e Equipamentos de Proteção Individual adequados à atividade desempenhada.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do contrato importa em **45.075,00 (quarenta e cinco mil e setenta e cinco reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula nona que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, neste Município, e deverá ser enviada também para o e-mail: protocolopms@gmail.com.

4.6. O pagamento da quantia referida deverá ser efetuado em parcela única, após a efetiva execução dos serviços prestados, em forma de depósito na Conta Corrente nº. 2185-6, Operação: 003, vinculada à agência 2991- Caixa Econômica Federal – CEF (104).

4.7 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.9 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.10 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.11 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

• 000176

4.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 – O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.08 SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 02.08.001 Fundo Municipal da Cultura

Atividade: 13.392.005.2.064 Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

• Secretaria Munic. de Turismo, Cultura e Esportes – **Fabiana da Silva Medeiros**, matrícula nº 17696.

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000177

8.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- B)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- C)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- D)** efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- E)** na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- F)** não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- G)** fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- B)** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços prestados;
- C)** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- D)** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- E)** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- F)** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- G)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolorosa ou culposamente, à SETUC de Sobradinho/BA ou a terceiros;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

C00178

- H) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização da execução do objeto contratado;
- I) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- J) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- K) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- L) Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- M) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- N) Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- O) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados;
- P) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento do Contrato;
- Q) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000179

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho/BA, 04 de julho de 2025.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2025.07.04 09:54:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleyvis Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA
Data: 04/07/2025 11:01:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GMSP VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Geraldo Guilherme Barros Miranda
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **THAIS IANDRA DOS SANTOS LIMA**
Nome: Data: 04/07/2025 11:16:44-0300
CPF: Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2. **LALESKA MIREIA BARBOSA NERES**
Nome: Data: 04/07/2025 11:22:06-0300
CPF: Verifique em <https://validar.itl.gov.br>